

ENC Energy Brasil Participações S.A.

CNPJ nº 29.423.638/0001-17 - NIRE 35.300.512.511

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Junho de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 21 de junho de 2022, às 08:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do Artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404/762 e da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da ENC Energy Brasil Participações S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Rodrigo Lopes Missel; Secretário: Carla de Castro Bernardes. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) em cumprimento ao artigo 9º, §1º (xiii) do Estatuto Social da Companhia, aprovação da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia totalizando, na data de emissão, o valor de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Debêntures ENC" e "Emissão ENC", respectivamente), que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 2009, conforme alterada, ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente) e do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da ENC Energy Brasil Participações S.A. ("Escritura de Emissão"); (ii) em cumprimento ao artigo 9º, §1º itens (ix) e (xiii) do Estatuto Social da Companhia, autorizar as suas subsidiárias, ENC Energy Nordeste Participações S.A. (CNPJ/ME sob o nº 30.534.672/0001-48) ("Enc Energy Nordeste"); ENC Power Brasil Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 14.140.211/0001-34) ("Enc Power"); Valorgas - Energia Biogas SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 15.348.536/0001-70) ("Valorgas Biogas"); Valorgas Energia - Campos de Goytacazes Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 20.301.276/0001-17) ("Valorgas Campos dos Goytacazes"); Valorgas Energia - Vale do Aço Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 28.732.711/0001-70) ("Valorgas Vale do Aço I"); Valorgas Energia - Vale do Aço II SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.565.880/0001-04) ("Valorgas Vale do Aço II"); Valorgas Energia SPE São Luís Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.356.071/0001-92) ("Valorgas São Luís I"); Valorgas Energia São Luís II SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.387.486/0001-23) ("Valorgas São Luís II"); Valorgas Energia São Luís III SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 34.580.780/0001-08) ("Valorgas São Luís III"); Valorgas Energia Igarassu I Aluguel de Equipamentos para Sistema de Valorização Energética e Manutenção SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.698.744/0001-92) ("Valorgas Igarassu I"); Valorgas Energia Igarassu II Aluguel de Equipamentos para Sistema de Valorização Energética e Manutenção SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.817.971/0001-90) ("Valorgas Igarassu II"); Valorgas Energia Igarassu III Aluguel de Equipamentos para Sistema de Valorização Energética e Manutenção SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.710.171/0001-75) ("Valorgas Igarassu III"); Valorgas Energia Igarassu IV Aluguel de Equipamentos para Sistema de Valorização Energética e Manutenção SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 27.326.513/0001-43) ("Valorgas Igarassu IV"); Curitiba Energia SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 17.692.840/0001-65) ("Curitiba Energia"); SF 151 Energia Renovável Holding S.A. (CNPJ/ME sob o nº 18.511.726/0001-54) ("SF 151"); SPE Tremembé Energia Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 17.692.893/0001-86) ("SPE Tremembé"); e Guatapará Energia S.A. (CNPJ/ME sob o nº 17.080.857/0001-61) ("Guatapará", e quando referida em conjunto com SPE Tremembé, SF 151, Curitiba Energia, Valorgas Igarassu IV, Valorgas Igarassu III, Valorgas Igarassu II, Valorgas Igarassu I, Valorgas São Luís III, Valorgas São Luís II, Valorgas São Luís I, Valorgas Vale do Aço II, Valorgas Vale do Aço I, Valorgas Campos dos Goytacazes, Valorgas Biogas, Enc Power e Enc Energy Nordeste, "Fiadoras") a outorgar de garantia na forma de fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ENC ("Fiança"); (iii) em cumprimento ao artigo 9º, §1º itens (ix) do Estatuto Social, aprovar a prestação pela (a) Companhia e pela Enc Power, de alienação fiduciária sob condição suspensiva da totalidade das quotas detidas pela Companhia nas seguintes subsidiárias: Valorgas Biogas; Valorgas Campos dos Goytacazes; Valorgas Vale do Aço I; e Valorgas Vale do Aço II; (b) Companhia das quotas de emissão da Enc Power de sua titularidade; (c) pela SF 151, da totalidade das quotas de emissão da Curitiba Energia e SPE Tremembé; (d) pela Enc Energy Nordeste e a Enc Power, da totalidade das quotas de emissão da Valorgas São Luís I; Valorgas São Luís II; Valorgas São Luís III; Valorgas Igarassu I; Valorgas Igarassu II; Valorgas Igarassu III; e Valorgas Igarassu IV, detidas por elas, conforme aplicável, bem como quaisquer outras quotas representativas da totalidade do capital social das referidas sociedades, conforme o caso, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Companhia, pela Enc Power, Enc Energy Nordeste ou pela SF 151, e demais bens e direitos ("Alienação Fiduciária das Quotas Sob Condição Suspensiva"), de acordo com os termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva"); (iv) em cumprimento ao artigo 9º, §1º itens (ix) do Estatuto Social, autorizar as suas subsidiárias, Valorgas São Luís I; Valorgas São Luís II; Valorgas São Luís III; Valorgas Igarassu I; Valorgas Igarassu II; Valorgas Igarassu III; Valorgas Energia Igarassu IV; Curitiba Energia; SPE Tremembé; Guatapará e Valorgas Biogas, Enc Power e Valorgas Vale do Aço I ("Garantidoras da Cessão Fiduciária"), a outorgar cessão fiduciária sob condição suspensiva da totalidade dos direitos e créditos, detidos e a serem detidos pelas Garantidoras da Cessão Fiduciária oriundos de determinados contratos de uma ou mais das referidas sociedades e das contas vinculadas de titularidade das referidas sociedades, nas quais serão depositados pelas contrapartes dos contratos identificados no Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva" e "Contas Vinculadas", respectivamente) de acordo com os termos e condições do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva"); (v) em cumprimento ao artigo 9º, §1º itens (ix) do Estatuto Social, aprovar a prestação de alienação fiduciária sob condição suspensiva pela (a) Companhia, da totalidade das ações de Guatapará de acordo com os termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva" e, em conjunto com, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva e o Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, os "Contratos de Garantia"); (vi) aprovação de outorga de procuração irrevogável e irretirável pela Companhia com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ENC, da Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva, da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva e da Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva ("Procuração") em favor do agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ENC ("Debenturistas"), com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia; (vii) autorizar a Diretoria da Companhia a (a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures ENC; (b) contratar o agente fiduciário, o banco liquidante e escriturador das Debêntures ENC; e (c) praticar todos os atos necessários para a consecução da Emissão ENC e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os contratos e instrumentos necessários à realização da Oferta Restrita, dentre os quais, a quaisquer requerimentos, aditamentos, termos, anuências e notificações, bem como a contratação de todos os profissionais e serviços necessários à Emissão ENC e da Oferta Restrita; e (viii) autorizar e ordenar a Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias diretas e/ou indiretas a praticar todos os atos necessários para outorga das garantias acima mencionadas, bem como todos os instrumentos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas pelos Acionistas, incluindo seus eventuais aditamentos e os termos de cessão fiduciária de direitos creditórios. **5. Deliberações:** Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações: **5.1.** Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/76. **A.** Aprovar a Emissão ENC, com as seguintes características gerais: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que o valor integral de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) serão colocados no regime de melhores esforços ("Valor Total da Emissão"); **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série; **(c) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 110.000 (cento e dez mil) Debêntures; **(d) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para: (i) o resgate total do saldo devedor em aberto das debêntures emitidas pela Emissora no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos Da Enc Energy Brasil Participações S.A. ("Debenturistas da Segunda Emissão"); e (ii) o pagamento antecipado dos seguintes financiamentos, nessa ordem: a) Contrato de Compra e Venda de Ações sob Condição Suspensiva, celebrado em 5 de fevereiro de 2020, conforme aditado em 02 de março de 2020, 15 de maio de 2020 e 10 de maio de 2021, entre o Nordeste III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.908.853/0001-91 ("Vinci"), como Vendedor, a Emissora, como Compradora, em que a o Vendedor adquiri a totalidade das ações de titularidade da Emissora da Enc Energy Nordeste, conforme aditado; (b) Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270225119, emitida em 08 de julho de 2019, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander") à Valorgas Biogas; (c) Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 523091-000-0, emitida pelo Banco Luso Brasileiro S.A. ("Banco Luso" e, em conjunto com Debenturistas da Segunda Emissão, Vinci e Banco Santander, denominados "Credores Originais") à Emissora, em 08 de abril de 2021; (c) Nota Promissória no valor de R\$ 11.339.605,39 emitida pela Emissora ("CCB Luso" e "Obrigações Garantidas Existentes Banco Luso"); e (iii) o valor remanescente, se houver, para reembolso de despesas de capital ou investimento em bens de capital; **(e) Data de Emissão:** 29 de junho de 2022; **(f) Tipo, Convertibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia quirografária a ser convolada em garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e com garantia adicional fidejussória; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de junho de 2029 ("Data de Vencimento"); **(i) Valor Nominal Unitário:** R\$1.000 (mil reais) na Data de Emissão; **(j) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, a partir do 9º (nono) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 29 dos meses de junho, setembro, dezembro e março de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"); **(k) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização"), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido na Escritura), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização; **(l) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Única não será atualizado monetariamente. **(m) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), e aquisição facultativa das Debêntures, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula contida na Escritura de Emissão. **(n) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de setembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 29 dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano, até as respectivas Datas de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento de Remuneração"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; **(o) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com a seguinte fórmula: Valor de Resgate Antecipado Facultativo = VNA * (1 + 1,00% * (Prazo de Resgate/252)); **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(r) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(s) Repactuação:** Não haverá repactuação programada; **(t) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 17 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(u) Vencimento Antecipado:** ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido de: (i) remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ou pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão; **(v) Garantias:** As Debêntures terão as seguintes garantias (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária das Quotas Sob Condição Suspensiva; (iii) Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva; e (iv) Alienação Fiduciária das Ações Sob Condição Suspensiva. **5.2.** Autorizar as Fiadoras a outorga de garantia fidejussória na forma de Fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ENC. **5.3.** Aprovar a prestação pela Companhia da Alienação Fiduciária de Quotas sobre a totalidade das quotas detidas pela (a) Companhia nas seguintes subsidiárias: Enc Power, Valorgas Biogas; Valorgas Campos dos Goytacazes; Valorgas Vale do Aço I; e Valorgas Vale do Aço II; (b) pela SF 151, da totalidade das quotas de emissão da Curitiba Energia; e SPE Tremembé; (c) pela Enc Energy Nordeste, da totalidade das quotas de emissão Valorgas São Luís I; Valorgas São Luís II; Valorgas São Luís III; Valorgas Igarassu I; Valorgas Igarassu II; Valorgas Igarassu III; e Valorgas Energia Igarassu IV, bem como quaisquer outras quotas representativas da totalidade do capital social das referidas sociedades, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Companhia, pela Enc Power, pela Enc Energy Nordeste ou pela SF 151, e demais bens e direitos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva. **5.4.** Autorizar as Garantidoras da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, Valorgas São Luís I; Valorgas São Luís II; Valorgas São Luís III; Valorgas Igarassu I; Valorgas Igarassu II; Valorgas Igarassu III; Valorgas Igarassu IV, Curitiba Energia; SPE Tremembé; Guatapará e Valorgas Biogas, Valorgas Vale do Aço I e Enc Power, a outorgar a Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva. **5.5.** Aprovar a prestação de Alienação Fiduciária das Ações Sob Condição Suspensiva pela Companhia, da totalidade das quotas de Guatapará. **5.6.** Aprovar a outorga da Procuração no âmbito da Emissão ENC, da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva, da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva e da Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ENC, em favor do Agente Fiduciário, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia. **5.7.** Autorizar a contratação pela Companhia dos prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à contratação pela Companhia do **Banco Bocom BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("BBM" ou "Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do instrumento específico de contratação, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **5.8.** Autorizar a diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no estatuto social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações tomadas acima e tomar todas as providências relativas à Emissão, especialmente, sem limitação, para negociar e celebrar a Escritura, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos necessários (inclusive aditamentos), bem como praticar todos os demais atos necessários à realização da Emissão, ficando, inclusive, ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria neste sentido. **5.9.** Autorizar os diretores e/ou os procuradores da Companhia a representá-la na prática de todo e qualquer ato, bem como na assinatura de todo e qualquer documento necessário à implementação da deliberação acima. **5.10.** Declarar, em caráter irrevogável e irretirável, que o Acordo de Acionistas da Companhia não altera os procedimentos que devem ser observados para a devida formalização da Emissão e garantias previstas nesta cláusula quinta, sendo certo que foram observadas todas as medidas e obtidas todas as aprovações necessárias para a autorização da Emissão e das garantias a serem prestadas, inexistindo qualquer outro documento em desacordo com a declaração aqui prestada. **6. Assinaturas:** Mesa: Rodrigo Lopes Missel - Presidente; Carla de Castro Bernardes - Secretário; **Acionistas presentes:** ENC Energy SGPS S.A. (p.p. Luis Paulo Dominguez de Matos) e Resource Efficiency Brasil Fundo de Investimento em Participações I - Multiestratégia (Por GEF Brasil Investimentos Ltda.. Administradores: Alexandre Oliveira Alvim/Anibal Wadhi Souliman). *Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Rodrigo Lopes Missel - Presidente e Carla de Castro Bernardes - Secretário.*

